



RESOLUÇÃO N° 1260/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 11884, em nome da empresa Vip Express Locações e Transportes Rod. Ltda, conforme Processo n° 200900029003986.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei n° 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Vip Express Locações e Transportes Rod. Ltda, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei n° 14.480/2003, executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Caçú / Quirinópolis, foi autuada em 23/04/2009, nos termos do auto de infração n° 11884,

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 29/06/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração n° 11884, em nome da empresa Vip Express Locações e Transportes Rod. Ltda, por constar no processo documentos comprobatórios que o veículo não era de propriedade da autuada na época da autuação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa
Conselheira Coordenadora



José Duarte dos Santos
Conselheiro